PROJETO DE LEI Nº 164/2026
DE 24 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO VISUAL COMPORTAMENTAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Avaliação Visual Comportamental destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de identificar alterações no funcionamento visual e subsidiar intervenções clínicas e educacionais.

Art. 2º - O Programa será executado de forma integrada pelos órgãos e serviços municipais que atuam no atendimento à pessoa com TEA, incluindo:

I – Unidades da rede municipal de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

II – Unidades da rede municipal de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no que couber;

III – Centros de reabilitação e serviços especializados no atendimento à pessoa com deficiência;

IV – Espaços municipais de atendimento multidisciplinar voltados ao público com TEA.

Art. 3º - O Programa compreenderá a realização de avaliação visual comportamental, com enfoque em:

I – coordenação e rastreamento ocular;

II – processamento e percepção visual;

III – manutenção do foco visual em atividades dirigidas;

IV – sensibilidade visual e percepção espacial.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá a capacitação de profissionais das áreas de saúde e educação para identificação de sinais indicativos de alterações visuais em pessoas com TEA, com vistas ao encaminhamento para avaliação especializada.

Art. 5º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João Prudêncio de Brito, 24 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 164/2026
DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:

A presente proposição legislativa tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Avaliação Visual Comportamental voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como instrumento de promoção à saúde, inclusão social e garantia de direitos fundamentais.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta, em diferentes níveis, a comunicação, a interação social e o comportamento. Nesse contexto, é amplamente reconhecido que muitas pessoas com TEA apresentam alterações no processamento visual e sensorial, o que pode impactar diretamente sua aprendizagem, autonomia e qualidade de vida. Ainda assim, tais aspectos frequentemente não são devidamente identificados ou acompanhados pelos serviços públicos de saúde.

A proposta, portanto, busca suprir essa lacuna por meio da implementação de um programa específico de avaliação visual comportamental, permitindo a identificação precoce de disfunções visuais relacionadas ao comportamento, que muitas vezes são confundidas com características próprias do transtorno. Com isso, será possível direcionar intervenções adequadas, promovendo melhores condições de desenvolvimento e inclusão dessas pessoas.

Além disso, o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral, especialmente no que se refere às pessoas com deficiência. A Constituição Federal assegura, em seus artigos 6º e 196, o direito à saúde como dever do Estado, enquanto a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, reconhecendo-a como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

No âmbito municipal, a criação de um programa específico reforça o compromisso da gestão pública com políticas inclusivas e baseadas em evidências, garantindo atendimento mais humanizado e eficaz. Trata-se, ainda, de medida que contribui para a redução de desigualdades, ao assegurar que famílias em situação de vulnerabilidade também tenham acesso a avaliações especializadas, muitas vezes restritas à rede privada.

Importante destacar que a avaliação visual comportamental não substitui o acompanhamento médico tradicional, mas o complementa, integrando uma abordagem multidisciplinar essencial ao atendimento das pessoas com TEA. Assim, o programa poderá atuar em

parceria com profissionais da saúde, educação e assistência social, fortalecendo a rede de apoio já existente no município.

Dessa forma, a presente iniciativa não apenas amplia o acesso a serviços especializados, como também promove inclusão, autonomia e melhor qualidade de vida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, representando um avanço significativo nas políticas públicas municipais.

Diante do exposto, resta evidente o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se justifica plenamente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário João Prudêncio de Brito, 24 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil